CANOINHAS UM NOVO TEMPO

RUBRICA

LEI Nº 3.094 DE 22/11/1999

AUTORIZA PROPAGANDA NOS UNIFORMES ESCOLARES

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado a utilização de propaganda nas camisetas e agasalhos que compõem os uniformes oficiais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - É vedada a impressão de mais de uma publicidade nas camisetas.

Parágrafo Único - A impressão deve guardar ao critério da discrição e guardar proporcionalidade com o tamanho dos uniformes.

Art. 3º - É vedado veicular propaganda que faça alusão à bebidas alcóolicas, cigarros, medicamentos, jogos ou sorteios, bem como as que possam caracterizar promoção pessoal ou de cunho político-partidário.

Art. 4º - O órgão competente do Município poderá realizar convênio com empresas para o cumprimento da presente Lei.

§ 1º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Para a realização de convênio, o uniforme mínimo será composto de duas camisetas, uma calça e uma jaqueta de agasalho.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 22 de Novembro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 22/11/99.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças